



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**



## CONTRATO Nº 20230089

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV JARBAS PASSARINHO SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.938.757/0001-63, representado pelo(a) Sr.(a) JOÃO DA CUNHA ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 477.258.002-63, residente na AV JARBAS PASSARINHO, e de outro lado a firma N E DE OLIVEIRA DIAS COMERCIO-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 20.822.315/0001-21, estabelecida à AV JARBAS PASSARINHO, 730, CENTRO, Bom Jesus do Tocantins-PA, CEP 68525-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) NICOLAS ERNANDES DE OLIVEIRA DIAS, residente na , Bom Jesus do Tocantins-PA, portador do(a) CPF 012.611.612-11, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2022-019 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, E EPIS, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
008081	VASSOURA ANCINHO PARA JARDIM COM CABO - Marca.: FORT	UNIDADE	160,00	21,900	3.504,00
008178	LÁPIS P/ CARPINTEIRO - Marca.: IRWIN	UNIDADE	60,00	1,200	72,00
008546	CARRINHO DE MÃO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	120,00	229,000	27.480,00
	CARRINHO DE MÃO EXTRAFORTE, CAÇAMBA METÁLICA REFORÇADA, BRAÇO METÁLICO				
009418	CAIXA D'AGUA 500 LITROS - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	36,00	270,000	9.720,00
009519	TRENA 5 MT - Marca.: IRWIN	UNIDADE	24,00	17,000	408,00
010371	CIMENTO 50KG - Marca.: POTY	SACO	7.000,00	49,000	343.000,00
010383	RODA FORRO SIMPLES - BARRA 6 METROS - Marca.: MAIS P	UNIDADE	560,00	23,500	13.160,00
010422	CABO FLEXÍVEL 10MM - Marca.: MEGATRON	METRO	6.000,00	10,000	60.000,00
011891	LIQUIBRILHO 18 LITROS - Marca.: VELOZ	LATÃO	110,00	210,000	23.100,00
012443	CABO FLEXÍVEL 1,5MM - Marca.: MEGATRON	METRO	4.000,00	1,500	6.000,00
012794	ARCO DE SERRA PARA SEGUETAS - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	24,00	20,500	492,00
014625	TELHA PLAN. - Marca.: SÃO BRAZ	UNIDADE	50.000,00	1,400	70.000,00
015375	CEGUETAS PARA ARCO DE SERRA - Marca.: STARRET	UNIDADE	50,00	7,700	385,00
016456	SEIXO Nº 2 - Marca.: AREIAL	METRO	800,00	175,000	140.000,00
016471	SEIXO Nº 1 - Marca.: AREIAL	METRO	1.200,00	189,000	226.800,00
019344	CABO FLEXÍVEL 16 MM - Marca.: MEGATRON	METRO	4.000,00	10,000	40.000,00
024784	LUVA DE ALGODAO COM PIGMENTOS DE PVC - Marca.: MUCAM	PAR	3.000,00	3,900	11.700,00
024973	GARFO PARA ROLO DE PINTURA DE 23CM - Marca.: ROMA	UNIDADE	130,00	6,500	845,00
024987	TINTA À BASE DE RESINA VINIL ACRILICA, NA COR BRANCO NEVE - Marca.: VELOZ	LATÃO	100,00	295,000	29.500,00
	LATÃO DE 18L				
024989	TINTA ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO NA COR BRANCO NEVE - Marca.: LEINERTEX	LATÃO	200,00	100,000	20.000,00
	GALÃO COM 3,6L				
024994	TINTA ESMALTE SINTÉTICO NA COR AZUL PARA DEMARCAÇÃO DE PISO - Marca.: LEINERTEX	LATÃO	88,00	370,000	32.560,00
	GALÃO COM 18L				
024997	TINTA INTERNA LAVÁVEL, SEMI-BRILHO, NA COR BRANCO NEVE - Marca.: LEINERTEX	LATÃO	130,00	370,000	48.100,00
	LATÃO 18L				
025024	CAIXA DE DESCARGA BRANCA, 1ª LINHA - Marca.: ASTRA	UNIDADE	70,00	44,000	3.080,00
025027	PIA SIMPLES DE LOUÇA PARA BANHEIRO COR BRANCA, 1ª LINHA - Marca.: MARI	UNIDADE	34,00	145,000	4.930,00
025053	LUVA DE 3/4" ROSCÁVEL - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	90,00	2,330	209,70
025064	PARAFUSO ACIONADOR PARA VÁLVULA - Marca.: CISER	UNIDADE	102,00	14,000	1.428,00
025075	REGISTRO DE GAVETA DE 2" - Marca.: ICO	UNIDADE	70,00	98,000	6.860,00
025080	SIFÃO PARA LAVATÓRIO CROMADO COM SAIDA 3/4" - Marca.: HERC	UNIDADE	100,00	18,330	1.833,00
025090	TORNEIRA PARA BEBEDOURO DE ÁGUA MINERAL - Marca.: HE	UNIDADE	60,00	12,000	720,00
025092	VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA LOUÇA BRANCA, PADRÃO POPULAR - Marca.: MARI	UNIDADE	32,00	350,000	11.200,00
025099	TUBO PARA ESGOTO EM PVC, 100MM - BARRA COM 6M - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	240,00	89,500	21.480,00
025106	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC II (SACO COM 20KG) - Marca.: QUARTZOLIT	PACOTE	200,00	24,300	4.860,00
025107	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC III (SACO COM 20KG) - Marca.: QUARTZOLIT	PACOTE	200,00	44,600	8.920,00
025112	PREGO COM CABEÇA DE 15 X 15 - Marca.: GERDAU	QUILO	190,00	18,500	3.515,00
025113	PREGO COM CABEÇA DE 13X11 (1X25) - Marca.: GERDAU	QUILO	160,00	18,500	2.960,00
025123	FORRO SIMPLES DE PVC - Marca.: MAIS PVC	METRO	800,00	23,500	18.800,00

AV JARBAS PASSARINHO, SN, CENTRO



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**



BRANCO BARRA 6 METROS					
025128	TELHA ETERNIT 2,44X0,50 - Marca.: BRASILIT	UNIDADE	2.000,00	26,400	52.800,00
025129	PISO 60X60, CLASSE A, PI5 - Marca.: INCOPLSOS	METRO	720,00	33,700	24.264,00
025132	COLUNA PRONTA COM FERRO 3/8, COM 6M DE COMPRIMENTO - Marca.: GERDAU	UNIDADE	1.200,00	178,000	213.600,00
025133	COLUNA PRONTA COM FERRO 5/16, COM 6M DE COMPRIMENTO - Marca.: GERDAU	UNIDADE	800,00	90,000	72.000,00
025134	TRELIÇA COM FERRO 4.2, COM 6M DE COMPRIMENTO - Marca.: GERDAU	UNIDADE	400,00	43,900	17.560,00
025353	CANALETA PARA FIO. - Marca.: PLUZIE	UNIDADE	50,00	9,200	460,00
025401	MEDINDO 2 METROS				
025401	FITA ADERENTE DUPLA FACE DE 50MM X 30M - Marca.: 3M	UNIDADE	50,00	19,000	950,00
025405	LIMA CHATA DE 8" - Marca.: KF	UNIDADE	300,00	17,000	5.100,00
025426	FECHADURA DE SOBREPOR, 1ª LINHA - Marca.: STAM	UNIDADE	60,00	48,900	2.934,00
029942	LUVA DE PIGMENTA - Marca.: FAMASTLL	PAR	3.000,00	3,000	9.000,00
065945	AREIA FINA-LAVADA E ISENTA DE MATERIAL ORGANICO - Marca.: AREIAL	METRO	1.600,00	88,900	142.240,00
065946	AREIA GROSSA-LAVADA E ISENTA DE MATERIAL ORGANICO - Marca.: AREIAL	METRO	2.400,00	89,400	214.560,00
065949	BARRA DE VERGALHÃO DE 1/4 COM 12 METROS. - Marca.: GERDAU	UNIDADE	1.000,00	38,800	38.800,00
065950	BARRA DE VERGALHÃO 5/16 12 METROS. - Marca.: GERDAU	UNIDADE	2.400,00	58,000	139.200,00
065951	BARRA DE VERGALHÃO 3/8 COM 12 METROS. - Marca.: GERD	UNIDADE	3.600,00	78,000	280.800,00
065952	BARRA DE VERGALHÃO 5.0 COM 12 METROS - Marca.: GERDA	UNIDADE	300,00	23,500	7.050,00
065964	COLA A BASE DE RESINA EPOXI. - Marca.: POLY	UNIDADE	98,00	35,000	3.430,00
065973	FITA VEDA ROSCA - Marca.: POLY	UNIDADE	340,00	3,000	1.020,00
065976	LONA PLASTICA EM POLIETILENO COM 4M DE LARGURA - COR PRETA - Marca.: MAX	METRO	4.800,00	9,500	45.600,00
066014	MARTELO UNHA DE 23MM C/ CABO DE MADEIRA POLIDO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	28,000	280,00
066015	ALICATE UNIVERSAL CABO ISOLADO 1000V. - Marca.: IRWI	UNIDADE	12,00	38,000	456,00
066016	8 POLEGADAS				
066016	TALHADEIRA DE 12 - Marca.: PACETA	UNIDADE	4,00	12,000	48,00
066021	ESPÁTULA RIGIDA DE 12CM EM AÇO C/ CABO DE MADEIRA - Marca.: PACETA	UNIDADE	10,00	7,500	75,00
066024	TINTA ACRILICA COM PROPRIEDADES ELASTÔMEROS PARA PISO EXTERNO, NA COR VERDE - Marca.: VELOZ	LATÃO	200,00	247,000	49.400,00
066027	LATÃO DE 18 LITROS				
066027	TORNEIRA DE PAREDE PARA COZINHA. - Marca.: HERC	UNIDADE	100,00	39,000	3.900,00
066032	COM ACABAMENTO CROMADO, BICA MÓVEL COM AREJADOR, ASSIM COMO ACESSÓRIOS, NECESSÁRIOS PARA SUA PERFEITA UTILIZAÇÃO.				
066032	CHUVEIRO SIMPLES EM PVC 1ª LINHA - Marca.: HERC	UNIDADE	30,00	9,000	270,00
066033	ANTICORROSIVO SPRAY 300ML - Marca.: WUTH	UNIDADE	90,00	10,000	900,00
066036	ENXADA LARGA LEVE, CABO DE MADEIRA DE 130CM. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	6,00	62,000	372,00
066043	ADAPTADOR NA COR BRANCA COM ENTRADA PARA 2 PINOS CHATOS OU REDONDOS. - Marca.: 3M	UNIDADE	30,00	7,000	210,00
066058	BOCAL/SOQUETE DE PORCELANA ROSCA E27. - Marca.: PLUZ	UNIDADE	1.200,00	5,000	6.000,00
066059	BOCAL/SOQUETE DE PORCELANA ROSCA E40. - Marca.: PLUZ	UNIDADE	400,00	6,500	2.600,00
066063	CABO CONDUTOR SINGELO FLEXIVEL ANTI-CHAMA 2,5MM. - Marca.: MEGATRON	METRO	3.200,00	2,500	8.000,00
066067	CABO FLEXIVEL COM PROTEÇÃO ADICIONAL 3X1,5MM - Marca.: MEGATRON	METRO	3.000,00	6,000	18.000,00
066075	CABO FLEXIVEL DE 2,5MM - Marca.: MEGATRON	METRO	10.000,00	2,000	20.000,00
066077	CABO FLEXIVEL DE 6MM - Marca.: MEGATRON	METRO	9.000,00	7,000	63.000,00
066117	FITA ISOLANTE 19MMX20M. - Marca.: 3M	UNIDADE	400,00	5,500	2.200,00
066142	LAMPADA VAPOR METÁLICO HQI-E-400W FORMATO OVÓIDE. - Marca.: TASCHLBR	UNIDADE	50,00	65,000	3.250,00
091732	LIMINÁRIA LED 100W - Marca.: TASCHLBR	UNIDADE	320,00	120,000	38.400,00
091733	LUMINARIA LED 50W - Marca.: TASCHLBR	UNIDADE	260,00	115,000	29.900,00
091746	PARAFUSO 16 X 250 - Marca.: CISER	UNIDADE	150,00	1,300	195,00
103103	MANGUEIRA DE NIVEL - Marca.: VIQUA	METRO	300,00	1,300	390,00
103109	LUVA PVC ASPERA COM FORRO 36 CM - Marca.: FAMASTLL	PAR	2.400,00	20,000	48.000,00
103150	PARAFUSO 16 X 300 - Marca.: CISER	UNIDADE	400,00	1,700	680,00
103157	MARRETA DE 10 KG - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	14,00	230,000	3.220,00
103165	RISCADURA DE PISO - Marca.: IRWIN	UNIDADE	20,00	179,000	3.580,00
103166	MARRETA DE BORRACHA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	28,00	22,000	616,00
103167	PE DE CABRA DE AÇO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	24,00	38,000	912,00
103178	BROCA DE AÇO-RAPIDO PARA MADEIRA E FERRO KIT DE 13 PEÇAS - Marca.: TRAMONTINA	KIT	6,00	46,600	279,60
116545	MANUEIRA 1 DOLEGADA - Marca.: ALIANCA	METRO	1.400,00	3,000	4.200,00
116551	PREGO COM CABEÇA 25 X 72 - Marca.: GERDAU	PACOTE	200,00	21,900	4.380,00
116552	PREGO COM CABEÇA 25 X 78 - Marca.: GERDAU	PACOTE	300,00	21,900	6.570,00
116553	TUBO PARA ESGOTO EM PVC, 150MM - BARRA COM 6M - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	120,00	220,000	26.400,00
116554	TUBO PARA ESGOTO EM PVC, 200MM - BARRA COM 6M - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	60,00	390,000	23.400,00

VALOR GLOBAL R\$ 2.839.073,30

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 2.839.073,30 (dois milhões, oitocentos e trinta e nove mil, setenta e três reais e trinta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2022-019 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

AV JARBAS PASSARINHO, SN, CENTRO



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2022-019, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 10 de Fevereiro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**



1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2022-019.



## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**



convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1111.041221203.2.041 Manutenção da Secretaria de Obras, Transportes e Urbanismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.42, no valor de R\$ 102.855,80, Exercício 2023 Atividade 0505.041221011.2.014 Manutenção da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.42, no valor de R\$ 90.156,80, Exercício 2023 Atividade 1111.041221203.2.041 Manutenção da Secretaria de Obras, Transportes e Urbanismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 1.198.562,50, Exercício 2023 Atividade 0505.041221011.2.014 Manutenção da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 1.139.768,50, Exercício 2023 Atividade 1111.041221203.2.041 Manutenção da Secretaria de Obras, Transportes e Urbanismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 144.460,00, Exercício 2023 Atividade 0505.041221011.2.014 Manutenção da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 151.360,00, Exercício 2023 Atividade 1111.041221203.2.041 Manutenção da Secretaria de Obras, Transportes e Urbanismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R\$ 11.804,85, Exercício 2023 Atividade 0505.041221011.2.014 Manutenção da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R\$ 104,85.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**



devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**



- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS**



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2022-019, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOÃO DA CUNHA ROCHA, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BOM JESUS DO TOCANTINS - PA, 10 de Fevereiro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS  
CNPJ(MF) 22.938.757/0001-63  
CONTRATANTE

N E DE OLIVEIRA DIAS COMERCIO -ME  
CNPJ 20.822.315/0001-21  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_